

Acórdão: 16.191/03/3^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010109447-45
Impugnante: Gilberto Pereira dos Santos
Proc. S. Passivo: Raimundo Gomes Ferreira
PTA/AI: 02.000204699-14
CPF: 003.647.878-48
Origem: DF/Uberaba

EMENTA

NOTA FISCAL - DESCLASSIFICAÇÃO - DOCUMENTO INÁBIL PARA A OPERAÇÃO. A nota fiscal apresentada ao Fisco foi desclassificada por ter sido emitida em São Paulo, destinada a contribuinte daquele Estado e, no momento da autuação, no Município de Uberaba-MG, acobertava trânsito da mercadoria com destino a Unaí/MG, hipótese em que se evidenciou o desacobertamento da operação. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria (01 Grupo Gerador de Corrente Alternada de 56 KVA) desacobertado de documento fiscal hábil. A nota fiscal apresentada ao Fisco foi desclassificada por ser o emitente de Piracicaba-SP e o destinatário de São Paulo-SP, enquanto que a mercadoria transitava pelo Posto Fiscal Orlando Pereira da Silva – município de Uberaba/MG – com destino à Cidade de Unaí/MG. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no artigo 55, inciso II, da Lei nº 6763/75.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 17 a 19, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 62 a 63.

DECISÃO

Conforme já demonstrado, a desclassificação do documento fiscal deu-se por não ter, o mesmo, relação fática com a operação interceptada, ou seja, o trânsito das mercadorias pelo Posto Fiscal Orlando Pereira da Silva, Delta, no município de Uberaba/MG, sentido Unaí/MG.

Não há como acatar a pretensão do Impugnante de que foi indevidamente incluído no pólo passivo da obrigação tributária, sob o fundamento único de que o veículo de placa BXA 9302, já não lhe pertencia mais na data da ocorrência da autuação, pois o Certificado de Registro do Veículo, apresentado pelo motorista na

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

oportunidade constava como proprietário o Sr. Gilberto Pereira dos Santos, sendo, portanto, responsável pelo crédito tributário nos termos do artigo 21, inciso II, item c, da Lei nº 6763/75.

A Nota Fiscal nº 000078, de 12/12/2002, desclassificada pelo Fisco, encontra-se anexada à fl. 09 dos autos, demonstrando que o emitente é a empresa Power Systems Caterpillar Brasil Ltda estabelecida em Piracicaba-SP, e o destinatário nela discriminado é o Sr. Marcus Alberto Elias, pessoa física, residente em São Paulo-SP.

Tal documento, portanto, somente estaria apto a acobertar o trânsito das mercadorias no Estado de São Paulo, não sendo documento hábil a acobertar o transporte no trajeto em que foi interceptado pelo Fisco.

Correta a desclassificação procedida, o que torna a mercadoria desacobertada para todos os efeitos legais, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto e demais exigências legais a ele relacionadas, conforme previsto na legislação tributária.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, as Conselheiras Sara Costa Félix Teixeira e Glemer Cássia Viana Diniz Lobato.

Sala das Sessões, 08/10/03.

Edwaldo Pereira de Salles
Presidente/Revisor

Windson Luiz da Silva
Relator

WLS/EJ